

TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA 2025

Por meio deste instrumento particular, as partes abaixo identificadas estabelecem um Termo de Acordo referente à Participação nos Resultados da Empresa.

De um lado, **MORRO AGUDO MINERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Morro Agudo, S/N – Zona Rural, Paracatu - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 47.023.990/0001-47, neste ato representada por **Jean Filipe dos Santos**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 117.003.836-04, com endereço na Fazenda Traíras, s/n, zona rural Morro Agudo, Paracatu/MG e, **Huender Cleiton Hipólito**, Gerente de Unidade, portadora do CPF nº 045.920.066-66, com endereço na Fazenda Traíras, s/n, zona rural Morro Agudo, Paracatu/MG e, **Laura Iris Bariviera**, brasileira, coordenadora de DHO, portador do CPF 154.618.656-58, com endereço na Fazenda Traíras, s/n, zona rural Morro Agudo, Paracatu/MG, e **Diego Antonio de Amorim**, brasileiro, superintendente comercial, portador do CPF 055.271.736-35, com endereço na Fazenda Traíras, s/n, zona rural Morro Agudo, Paracatu/MG, e representando os empregados, a **Comissão** que é composta por 03 (três) funcionários eleitos e 01 (um) representante do **Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Extrativas De Paracatu**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.215.059/0001-04, com sede à Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 – Bairro Bela Vista, Paracatu – MG, representado por seu presidente, **Sr. José Rogério Ulhoa**, portador do CPF nº 500.379.006-68, residente em Paracatu - MG, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**.

Considerando a necessidade de elaboração e assinatura do "PPR" referente ao ano de 2025, cuja análise compreenderá o marco de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Fica elaborado com a participação do representante dos trabalhadores (Sindicato) o presente acordo que tem como objetivo definir os critérios e indicadores para a Participação dos Empregados nos Resultados da EMPRESA referente ao exercício do ano de 2025. As partes acordam, com base no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e regulamentação da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS

As partes firmam, por meio deste acordo, o Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2025. Este programa visa promover a harmonização entre as relações de capital e trabalho, além de incentivar a produtividade, estabelecendo critérios, condições de metas, resultados e prazos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 2º, inciso I, da Lei 10.101/00.

PARÁGRAFO ÚNICO: A negociação sobre a participação nos lucros ou resultados ocorrerá entre a empresa e seus empregados, por meio de uma Comissão Paritária, que será selecionada pelas partes. Esta comissão também contará com um representante indicado pelo sindicato da categoria correspondente, conforme o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A avaliação de desempenho para o ano de 2025 será realizada por meio de acompanhamentos oficiais da Empresa, levando em conta as metas gerais da unidade, que correspondem a 100% dessas metas.

Os limites e valores de participação em caso de cumprimento das metas serão baseados no percentual do salário nominal do empregado, conforme as seguintes situações:

- a) O pleno cumprimento do "nível 100" (MÍNIMO ACEITÁVEL) das metas resultará em um pagamento de 0,60 salários nominais;
- b) O pleno cumprimento do "nível 300" (ESPERADO) das metas resultará em um pagamento de 1,7 salários nominais;
- c) O pleno cumprimento do "nível 500" (SUPERAÇÃO) das metas resultará em um pagamento de 2,55 salários nominais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá pagamento para níveis abaixo do mínimo aceitável (Nível 100), aplicando-se essa regra a todos os cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração referente aos ocupantes dos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas e funções semelhantes, serão estabelecidas metas

acordadas de resultados gerais da unidade, e que serão registradas em um sistema interno da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não terão participação no PPR os membros de consultorias terceirizadas contratadas pela empresa, nem prestadores de serviço como pessoas jurídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do PPR 2025 será calculado de forma diretamente proporcional ao salário base individual, excluindo os adicionais de periculosidade e insalubridade da base de cálculo. O salário nominal utilizado como referência será o do mês de dezembro de 2025.

Os empregados que estiverem afastados receberão o PPR proporcional ao período trabalhado antes do afastamento e, caso retornem dentro do período, também receberão a parte proporcional ao período trabalhado após o retorno.

É importante que os empregados desligados ou afastados mantenham seus dados bancários e endereço atualizados junto à área de Desenvolvimento Humano e Organizacional, para que a Empresa possa realizar o pagamento proporcional do PPR 2025.

CLÁUSULA QUARTA: ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo aplica-se a todos os empregados da unidade de Morro Agudo que, em 31/12/2025, tenham completado **pelo menos 90 (noventa) dias de trabalho, ou seja, tenham passado pelo período de experiência**, e desde que tenham atuado pelo menos 15 (quinze) dias consecutivos no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados desligados por justa causa durante o período de apuração não terão direito ao recebimento de valores referentes ao PPR 2025, sendo, portanto, excluídos deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídos deste acordo, sem direito a qualquer valor referente ao PPR 2025, aqueles empregados que, por iniciativa própria, romperam o vínculo de forma litigiosa antes da assinatura do presente acordo. A exclusão aplica-se igualmente às funções descritas no § 2º da Cláusula Segunda, quando as apurações se

referirem a tais cargos. Ressalva-se, contudo, que a assinatura do presente instrumento importa em quitação apenas quanto ao período ora abrangido, sem prejuízo de eventuais direitos posteriores.

Após a assinatura deste termo, eventuais colaboradores que judicializarem farão jus apenas à parcela proporcional calculada sobre o período posterior à data da assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não farão jus ao benefício os empregados que tiverem solicitado desligamento da empresa em data anterior à assinatura do presente acordo, independentemente da modalidade de rescisão contratual. A partir da assinatura do referido instrumento, os empregados que vierem a requerer desligamento terão direito ao recebimento do PPR de forma proporcional, considerando-se o período a partir da data de assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: A Participação nos Resultados referente ao exercício de 2025 será devida de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados dentro do período de apuração, sendo contemplados apenas os colaboradores que, até o fechamento da competência, tenham completado mais de 90 dias de contrato, correspondentes ao período de experiência, bem como observado os parágrafos anteriores.

Para o cálculo das metas e do pagamento devido, somente serão considerados os eventos ocorridos durante o ano de 2025:

- a) Afastamentos por Acidente de Trabalho por período superior a 90 (noventa) dias e que já não se encontram no período de experiência previsto no caput da cláusula quarta, no período apurado de 01/01/2025 a 31/12/2025, bem como licença maternidade durante 2025, garantirão o recebimento integral. Os demais afastamentos durante o período garantirão o pagamento proporcional conforme descrito neste acordo.
- b) Aprendiz e estagiários **não** terão direito a receber qualquer valor referente ao PPR 2025, ficando excluídos dos termos deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA: a) Os afastamentos por Acidente de Trabalho com duração superior a 90 (noventa) dias, desde que ocorridos após o término do período de experiência previsto no caput da Cláusula Quarta, bem como a licença-maternidade concedida no ano de 2025, assegurarão ao empregado o recebimento integral do PPR 2025.

Nos demais casos de afastamento ocorridos no período de apuração (01/01/2025 a 31/12/2025), o valor devido será calculado de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, conforme critérios estabelecidos neste acordo.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DO VALOR DO PPR

O pagamento referente ao PPR 2025 será realizado até o dia 30 de junho de 2026, para os empregados elegíveis ao recebimento, de acordo com o desempenho nas metas estabelecidas na Cláusula Segunda. A Empresa se compromete a comunicar previamente ao Sindicato e à Comissão a data exata de pagamento, tão logo definida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do PPR 2025 será distribuído em 100% (cem por cento), proporcionalmente ao salário nominal de cada empregado em 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: § 2º – Os empregados dispensados sem justa causa, durante o período de apuração, farão jus, se preenchidos os requisitos deste acordo, ao recebimento proporcional do PPR, calculado sobre o tempo efetivamente trabalhado no exercício de 2025. O pagamento será realizado no mesmo prazo estabelecido no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que, durante a vigência deste acordo, apresentarem três ou mais faltas não justificadas no período de apuração perderão a elegibilidade ao recebimento do PPR 2025. Não serão consideradas, para esse fim, as ausências decorrentes de hipóteses legalmente justificadas ou aquelas devidamente autorizadas pela Empresa, inclusive afastamentos com suspensão do contrato de trabalho previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento realizado conforme este acordo de participação nos resultados da empresa, de acordo com a Lei 10.101/00, não será considerado como base para a incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, não se aplicando o princípio da habitualidade a esse valor.

CLÁUSULA SÉTIMA: METODOLOGIA PARA PPR/2025

Rafael Gonçalves Costa

As metas da unidade de Morro Agudo estão anexadas e são parte integrante deste acordo

CLÁUSULA OITAVA: MANDATO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DOS EMPREGADOS

O mandato da Comissão terá a mesma duração que o acordo, sendo responsável por acompanhar os resultados e os pagamentos correspondentes. Caso um membro da Comissão seja desligado ou não possa participar regularmente, ele será substituído pelo empregado que recebeu o maior número de votos na ordem de votação, seguindo essa sequência. Fica acordado que os membros da Comissão não terão estabilidade ou garantias de emprego.

CLÁUSULA NONA: AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os representantes da Empresa que participaram das negociações que deram origem a este acordo, juntamente com os membros da Comissão, irão estabelecer um calendário de reuniões para esclarecer dúvidas e obter informações sobre o cumprimento das metas. A Empresa se compromete a fornecer mensalmente ao Sindicato e à Comissão os resultados das metas mencionadas no Programa – PPR 2025, desde que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: SUSPENSÃO DO PROGRAMA

O Programa de Participação nos Resultados será suspenso de forma imediata em situações de força maior, caso fortuito, recuperação judicial ou falência da Empresa.

Parágrafo único – A eventual suspensão do Programa não prejudicará os direitos já adquiridos ou proporcionais até a data do evento que ensejar a suspensão, observados os critérios previstos neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES

Qualquer mudança na legislação referente à Participação nos Resultados que imponha custos à Empresa (como encargos trabalhistas, previdenciários ou contribuições sociais), além dos valores acordados neste documento, resultará em uma redução proporcional. Assim, o desembolso da Empresa permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REVISÃO

Se, durante a vigência deste acordo, ocorrerem alterações significativas e de conhecimento público que não dependam do esforço dos empregados e que afetem o cumprimento das metas, as partes deverão renegociar ou discutir a exclusão dos efeitos, conforme apropriado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIVERGÊNCIA

Caso haja divergência quanto ao cumprimento deste acordo, as partes se comprometem, em busca de entendimento e conciliação, a negociar diretamente entre si. Se a divergência persistir, elas optarão por um Mediador ou Árbitro, conforme estabelecido nas Leis 10.101/2000 e 12.832/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência entre 1º de janeiro de 2025 e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025.

Assim, por estarem de acordo com os termos estabelecidos, as partes assinam este documento em três vias de igual conteúdo e validade, na presença das pessoas abaixo assinadas.

Paracatu/MG, 19 de agosto de 2025.

MORRO AGUDO MINERAIS LTDA


Huender Cleiton Hipólito
Gerente Geral


Jean Filipe dos Santos
Coordenador Jurídico

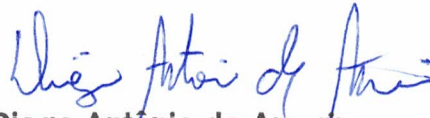




Laura Iris Barreira



Coordenadora de DHO



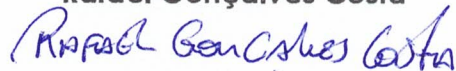
Diego Antônio de Amorim
Superintendente comercial

COMISSÃO PARITÁRIA

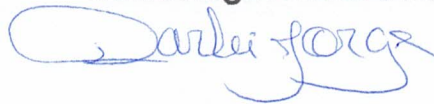
Felipe Batista Duarte



Rafael Gonçalves Costa



Darlei Jorge Fideles da Silva



SINDICATO (SINDIEXTRA)



José Rogério Ulhoa

ANEXO I

MENU ESCOLHA		CONTRATAÇÃO METAS - PPR - 2025 MORRO AGUDO MINERAIS										MENU ESCOLHA	
Metas Gerais		REAL	PLAN	Unidade	Peso	Res. Atualização	Níveis			Resultado	Nível	Pontos (Resultados)	Resultado PPR
							100	300	500				
Segurança e Assiduidade (30%)	Ocorrências materiais / Dias trabalhados	Q	Q	%	10%	SSMA	13,81%	13,15%	12,45%	0,00%	0	0,0	0,00
	Taxa de Absenteísmo Total	Q	Q	%	10%	DHO	3,15%	3,00%	2,85%	0,00%	0	0,0	0,00
	Taxa de Frequência de Acidentes	Q	Q	%	10%	SSMA	2,50%	2,47%	2,35%	0,00%	0	0,0	0,00
Custos (10%)	Cash cost (R\$/t Alimentada Total na Usina)	Q	Q	R\$/t Alim	10%	PCP	177,75	169,29	160,52	0,00	0	0,0	0,00
Produção (30%)	Íçamento Total (Guincho + Rampa)	Q	Q	t	7,5%	Mina	541.008	560.630	580.252	0	0	0,0	0,00
	Massa alimentada na Usina (ROM + MBT)	Q	Q	t	7,5%	Beneficiamento	543.551	563.265	582.979	0	0	0,0	0,00
	Reprocessamento de PCI na Usina	Q	Q	t	7,5%	Beneficiamento	209.264	216.854	224.444	0	0	0,0	0,00
	Calcário Expedido	Q	Q	t	7,5%	Expedição	1.163.985	1.195.839	1.237.694	0	0	0,0	0,00
Qualidade (30%)	Recuperação planta (Zn)	Q	Q	%	7,5%	Beneficiamento	76,75%	79,53%	82,31%	0,00%	0	0,0	0,00
	Recuperação planta (Pb)	Q	Q	%	7,5%	Beneficiamento	59,54%	61,70%	63,86%	0,00%	0	0,0	0,00
	Teor de concentrado (Zn)	Q	Q	%	7,5%	Beneficiamento	33,63%	34,85%	36,07%	0,00%	0	0,0	0,00
	Teor de concentrado (Pb)	Q	Q	%	7,5%	Beneficiamento	28,27%	29,30%	30,33%	0,00%	0	0,0	0,00
TOTAL GERAL					100%						0		0,00

Sebastião Batista Lima

Darlei Jorge

Rafael Gonçalves Costa

Rafael Gonçalves Costa

João

João